

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0709/91 Reautuado em 23/09/91
INTERESSADO : Valdes Rodrigues
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina " Educação Física " - na FCEAC de
Franca
RELATOR : Consº. Eduardo Storópoli
PARECER CEE N° : 1810/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca indica Valdes Rodrigues para lecionar, a partir de 06/06/91, a disciplina " Educação Física " no Curso de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 875/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º. da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto nega-se aprovação para presente indicação de Valdes Rodrigues para lecionar a disciplina " Educação Física " na Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) Consº. Eduardo Storópoli

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisielel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente no exercício da Presidência